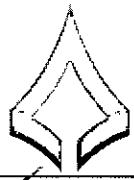




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA N° 04 (ADITIVA) – CC8
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao **PROJETO DE LEI n° 750, de 2015,**
que “*dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal.*”

Adicione-se § 5º ao art. 14 da proposição em apreço, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 5º Permanecem aplicáveis às regras distritais que vedem a colocação de qualquer forma de publicidade ou propaganda que possa colocar em risco a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a vigência de normas distritais que assegurem a segurança do trânsito nas vias públicas, estradas e rodovias, ou que promova ou incite qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ / _____
RUBRICA _____